

Processo nº 1240/2009

DELIBERAÇÃO Nº 976/10

1. O PEDIDO

O Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, IP (IRN), ao abrigo do disposto no artigo 27º-E, nº7, do DL nº 54/75, de 12 de Fevereiro, na redacção dada pelo DL nº 182/2002, de 20 de Agosto, veio submeter à apreciação da CNPD o protocolo de acesso à base de dados do registo de veículos a celebrar entre o IRN, o Município de Odivelas e o Instituto das Tecnologias de Informação da Justiça, IP (ITIJ).

Nos termos do preceito citado, os protocolos a celebrar no âmbito do acesso à base de dados do registo de veículos estão sujeitos a parecer prévio da Comissão Nacional de Protecção de Dados.

2. APRECIACÃO

O acesso em linha a esta base de dados por parte de determinadas entidades interessadas pode ser autorizado pelo IRN, nos termos do nº 2 do artigo 27º-E do DL nº 54/75, garantido o respeito pelas normas de segurança da informação e da disponibilidade técnica. No entanto, a consulta em concreto está condicionada à celebração de um protocolo com o IRN que defina, face às atribuições legais ou estatutárias das entidades interessadas, os limites e condições da consulta (artigo 27º-E, nº 3, do mesmo diploma), devendo, nos termos do nº 5 do artigo 27º-E, obedecer às disposições gerais e especiais de protecção de dados constantes da Lei nº 67/98, de 26 de Outubro. A lei proíbe igualmente a transmissão da informação a terceiros.

O objecto do protocolo em análise é o de autorizar um órgão do Município de Odivelas, a Câmara Municipal, a aceder à informação do registo de veículos mediante consulta em linha à respectiva base de dados, localizada no ITIJ, para a finalidade exclusiva de prossecução das competências que lhe estão legalmente atribuídas.

De acordo com os artigos 27º-A e 27º-D, nº 1, alínea d) do DL nº 54/75, os dados pessoais referentes à situação jurídica de qualquer veículo constante da base de dados podem ser comunicados aos municípios para prossecução das suas atribuições de fiscalização do cumprimento do Código da Estrada e legislação complementar, cabendo ao presidente do IRN (cf. artigo 16º do DL 129/2007, de 27 de Abril), na qualidade de responsável pelo tratamento da base de dados, velar pela legalidade da consulta.

Fica assim devidamente justificada a subscrição deste instrumento pelo Presidente da Câmara de Odivelas.

A legitimidade do ITIJ para participar no protocolo deriva, por sua vez, da sua posição de gestor ou administrador dos meios informáticos utilizados para construir e manter a base de dados do registo de veículos, tal como previsto no DL nº 130/2007, de 27 de Abril.

A cláusula 3ª do protocolo, apesar da epígrafe “dados pessoais”, não indica expressamente quais são esses dados, limitando-se a remeter para as disposições sobre protecção de dados pessoais da Lei nº 67/98, de 26 de Outubro.

Urge, portanto, integrar esta lacuna e indicar quais os dados pessoais do proprietário ou do titular de outros direitos reais ou de direitos de crédito sobre o veículo que se encontram em questão, sem o que não estará cumprida a exigência imposta pelo artigo 27º-E do DL nº 54/75 no sentido de o protocolo definir quais os limites da consulta.

Sob reserva do cumprimento deste preceito, o acesso aos dados parece revelar-se adequado, pertinente e não excessivo para a prossecução desta finalidade.

De facto, da cláusula 1º retira-se que o acesso é permitido apenas à Câmara Municipal (não aos outros órgãos e serviços do município) para o fim exclusivo de prossecução das competências que lhe estão legalmente atribuídas; a cláusula 2ª, por sua vez, exige que os acessos à base identifiquem o número do processo ou do auto de notícia a que respeitam e permite que as pesquisas sejam efectuadas apenas por características físicas dos veículos; e a cláusula 3ª, repetindo os termos da lei, vincula a Câmara Municipal de Odivelas a respeitar a finalidade para que foi autorizada a consulta e obriga-a a limitar a consulta ao estritamente necessário. Além disso, esta cláusula proíbe a Câmara de utilizar a informação para outros fins e de a transmitir a terceiros.

Os direitos dos titulares dos dados pessoais são tutelados nos termos da Lei nº 67/98 e do artigo 27º-F do DL nº 54/75.

Os acessos à informação ficam registados no sistema durante dois anos, a fim de se permitir a realização de auditorias, prazo que se configura como perfeitamente razoável, sobretudo quando comparado com a extensão do prazo de conservação dos dados pessoais na base após o cancelamento do registo, prevista no artigo 27º-G do DL nº 57/75 (5 anos após o cancelamento).

Por seu turno, as condições de segurança e de disponibilidade técnica encontram-se devidamente garantidas nas cláusulas 4ª, 5ª, 6ª e 7ª do protocolo.

O acesso aos dados processa-se através da Internet utilizando a tecnologia de “Virtual Private Network” (VPN) implementada entre o computador que acede à base de dados e o concentrador de “VPN’s” do ITIJ.

A Câmara Municipal obriga-se, desde logo, a comunicar previamente ao IRN a identificação dos utilizadores do acesso à base de dados, mediante indicação do nome e da categoria/função, tendo em vista a atribuição de nomes de utilizador (“usernames”) e respectivas palavras-passe (“passwords”) de ligação ao sistema. Os acessos serão individualizados e cada utilizador terá uma palavra-passe pessoal que o responsabilizará pelo uso que fizer do serviço. Cumpre, além disso, ao IRN e ao ITIJ assegurar que a

consulta seja efectuada nos termos constantes da lei e do protocolo e adoptar as medidas necessárias para impedir que, por força da consulta, se verifique qualquer alteração de informação, bloqueio ou diminuição dos tempos de resposta das bases de dados.

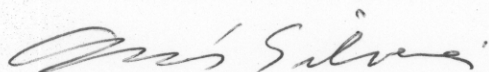
Após a assinatura do protocolo, o ITIJ desenvolve junto da Câmara Municipal de Odivelas todos os procedimentos técnicos necessários para a implementação da “VPN” e envia a palavra-passe a cada utilizador por meio de carta fechada.

3. CONCLUSÃO

Nestes termos, e desde que na cláusula 3ª do protocolo se indiquem expressamente os dados pessoais cuja consulta é autorizada pelo IRN, a CNPD considera que o protocolo de acesso à base de dados do registo de veículos a celebrar entre o Instituto dos Registos e do Notariado, IP, o Município de Odivelas e o Instituto das Tecnologias de Informação da Justiça, IP, se encontra em conformidade com a Lei nº 67/98, de 26 de Outubro.

Lisboa, 17 de Dezembro de 2010

Luís Barroso, Ana Roque, Carlos Campos Lobo, Helena Delgado António (relatora),
Vasco Almeida, Luís Paiva de Andrade



Luís Lingnau da Silveira (Presidente)